



Resolução nº SESI/CN0041/2013.

Conselho Nacional do Sesi - Aprova o fim da intervenção no Departamento Regional do Sesi do Estado de Rondônia, bem como o fim da suspensão das atividades do seu Conselho Regional.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. SESI/SUPER Nº 2093/2013, do Interventor do SESI/DR/RONDÔNIA;

Considerando a Carta datada de 19/11/2013 – DN/SESI, encaminhando relatório ao Interventor do DR/SESI/RO;

Considerando a Ata da Reunião da Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes da FIERO;

Considerando o OF. SESI Nº 2094/2013, do Diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Minuta de Resolução, do Presidente do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o Despacho CONJUR de 26/11/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando os termos da Resolução nº 04/2013, que aprovou a intervenção nos Órgãos Regionais do Sesi de Rondônia e deu outras providências;

Considerando que nas Reuniões Ordinárias deste Conselho Nacional de 27 de março e de 31 de julho de 2013, foram examinados os relatórios encaminhados pelo senhor interventor do Departamento Regional do Sesi de Rondônia e, por meio das Resoluções nºs 12 e 18 de 2013, respectivamente, decidiu por manter a intervenção plena naquele Departamento Regional;



Considerando que a Resolução nº 18/2013 determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na 182ª Reunião Ordinária do CN/SESI, em 27 de novembro de 2013;

Considerando que foram cumpridos todos os itens do acordo judicial promovido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, e firmado em 16 de agosto de 2013 pela FIERO, e sindicatos de indústrias locais, pondo fim à grave crise institucional na governança política e administrativa superior daquela Federação;

Considerando que dos itens cumpridos do acordo consta aquele que determinava fosse realizada, no âmbito da FIERO, "uma nova avaliação das contas de 2012, bem como de 2013" até o mês de agosto, por empresa de auditoria independente;

Considerando que a Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes da FIERO, realizada em 18 de novembro de 2013, aprovou os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as contas do exercício de 2012, e as contas do ano de 2013 até o mês de agosto;

Considerando o relatório da Comissão Especial designada para examinar a governança e gestão dos Órgãos Regionais do Sesi de Rondônia encaminhado ao senhor interventor do Departamento Regional do Sesi de Rondônia em 19 de novembro de 2013, o qual recomenda, pelos motivos expostos naquele documento, o encerramento da intervenção naquele órgão regional;

Considerando o Ofício do senhor interventor encaminhado ao senhor Diretor do Departamento Nacional do Sesi, no qual informa que se encontra equalizada a crise institucional na governança política e administrativa ocorrida na FIERO, tendo sido restituídas as condições de governabilidade e gestão dos Órgãos Regionais do Sesi, não se justificando, portanto, a permanência da atuação direta dos Órgãos Nacionais do Sesi naquele estado;



Considerando o Ofício do senhor Diretor do Departamento Nacional do Sesi ao senhor Presidente do Conselho Nacional do Sesi para que submeta ao mesmo Conselho proposta de encerramento da intervenção plena naquele Departamento Regional do Sesi de Rondônia, pelos motivos nele indicados;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 182ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 27/11/2013, in Proc. Sesi/CN-0041/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o fim da intervenção no Departamento Regional do Sesi de Rondônia, bem como o fim da ordem de suspensão das atividades do seu Conselho Regional.

Art. 2º - Com o fim da intervenção, o Departamento Regional do Sesi de Rondônia e o seu Conselho Regional passam, a partir do dia seguinte da data da presente Resolução, a serem administrados pelos seus representantes regimentais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2013.



Jair Meneguelli
JAIR MENEGUELLI
Presidente

